



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA/PRES Nº 1086 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

RECONHECE COMO RESERVA  
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO  
NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO,  
A RPPN FAZENDA BOA FÉ, SITUADA NO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA  
MADALENA - RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições legais;

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo nº SEI-070002/ 001197/ 2021

#### RESOLVE:

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS** Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade

 GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**Art. 1º** - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Boa Fé, com área de 18,226 hectares, de propriedade Srs. Guilherme Duque Estrada Carino; Gilmar Carino Junior; Gilmar Carino; Cláudia Helena Duque Estrada Carino e Letícia de Souza Silva Bizzo, que integra o imóvel denominado Fazenda Boa Fé, localizado no Município de Santa Maria Madalena, registrado no Cartório Ofício Único de Santa Maria Madalena/RJ - matrículas/registros: 2007, Livro - 2M/Ficha 1.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo SEI-070002/001197/2021.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**

Presidente do Inea

Publicado em 19.10.2021, DO nº 198, páginas 18 e 19.